



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 443, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 21 de agosto de 2020.

1 Às quatorze horas de vinte e um de agosto de dois mil e vinte, na Sede do Crea-
2 MS, na Sala da Presidência, na Rua Sebastião Taveira, 272, nesta cidade de
3 Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS,
4 em sua quadringentésima quadragésima terceira (443ª) Sessão Ordinária, por
5 vídeo conferência, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência do
6 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG. I - Verificação do**
7 **quórum.** Presentes a sala de vídeo conferência desta Sessão Plenária os(as)
8 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO,
9 ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS
10 SANTOS, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS
11 SANTOS, DOMINGOS SAHIB NETO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI
12 PANACHUKI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, FRANCISCO JOSÉ
13 STRAFORINI DA SILVA, GANEM JEAN TEBCHARANI, ILSE ELIZABET DUBIELA
14 JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS,
15 JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, RODRIGO LIMA COSTA,
16 MARCELLA MACHADO MOURA, MARCELO FLÁVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS
17 FILHO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MAURICIO FAUSTINO
18 GONÇALVES, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, NELISON FERREIRA
19 CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAÚJO BIANCHI, REGINALDO
20 RIBEIRO DE SOUZA, RICARDO GAVA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA e VINÍCIUS DE
21 OLIVEIRA RIBEIRO. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
22 Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, solicitou a verificação do quorum.
23 Em havendo quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n.
24 443. **II – Execução do Hino Nacional; e III – Execução do Hino do Estado**
25 **de Mato Grosso do Sul.** Não houve devido esta Sessão Plenária ser realizada em
26 uma sala de vídeo conferência. **IV – Discussão e Aprovação da Ata Sessão**
27 **Plenária Ordinária n. 442 realizada no dia 24/7/2020, por**
28 **teleconferência.** O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
29 Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, colocou a Ata da Sessão Plenária
30 Ordinária n. 442, realizada no dia 24/7/2020, em regime de discussão, submeteu
31 a votação e o Plenário **decidiu** aprovar a Ata acima citada, enviada previamente
32 aos Senhores Conselheiros por meio eletrônico. **V – Leitura de Extrato de**
33 **correspondências recebidas e expedidas.** Não houve destaques. **VI –**
34 **Comunicados: a) - Exposição: a.1 - Do Presidente.** Inicialmente o Senhor
35 Presidente passou a palavra a Gerente do Departamento Administrativo- DAD,
36 Dayane Lucas da Silva, que explanou sobre o cenário financeiro do Crea-MS
37 referente ao mês de julho, bem como o acumulado do mês de agosto até a data
38 de hoje, e comentou que a arrecadação obtida até a data de 19/8/2020, se
39 mostrou superior ao mesmo período de 2019. Acerca das despesas realizadas, foi
40 destacado que as medidas de economia implantadas tiveram um resultado
41 significativo nos meses de maio, junho e julho. Em seguida, apresentou um
42 comparativo entre os anos de 2019 e 2020, referente à Receita das principais
43 taxas de arrecadação do Conselho (Anuidade e ART), sendo que em relação as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

44 anuidades, foram apresentados os percentuais de adimplência/inadimplência de
45 pessoas físicas e jurídicas junto a este Regional. Em seguida o Senhor Presidente
46 passou a palavra ao Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI,
47 Sanderson Loubet Izidre, que demonstrou aos Conselheiros as funcionalidades do
48 processo administrativo do Sistema e-Crea, cujas funções permitem que o
49 Conselheiro tenha acesso aos processos de quaisquer aparelhos. Demonstrou
50 ainda que o conselheiro pode efetuar diversas consultas de interesse do relator,
51 tais como registro de pessoa física e jurídica, processos de autos de infração, ART,
52 dentre outros. Na sequência, uso da palavra o Cons. Domingos Sahib Neto, que
53 informou e expressou pesar acerca do falecimento do Eng. Civil Chaia Jacob Neto.
54 **a.2 - Da Diretoria.** Não houve. **a.3 - Da Diretoria Regional da Mútua.** Não
55 houve. **a.4 - Do Conselheiro Federal.** Nihil. **a.5 - De Conselheiros –**
56 **(ausências justificadas e outros).** **Ausências Justificadas:** ANDRÉA SIMIOLI
57 MACIEL MONTEIRO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, GUILHERME RANDEL
58 DE LIMA, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA e RODRIGO
59 THOMÉ BAPTISTA. **Ausências Injustificadas:** ALEXANDRA SANAE MAEDA,
60 FABRICIO PEREIRA MOTA, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI
61 MARIANO, ORESTE JORGE CORREA, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, RICARDO
62 RIVELINO ALVES, UENDER DA COSTA FARIA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e
63 WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. **Conselheiros(as) Licenciados(as):** JEAN
64 SALIBA, JULIO DA CAS NETTO e VIRGILIO BARBOSA BALLE. **VII – Ordem do**
65 **dia. a) Assuntos de interesse geral: 001P - PORTARIA N. 034/2020 –**
66 **CREA-MS.** Estabelece medidas institucionais, administrativas e de procedimentos
67 para trabalho presencial e teletrabalho (home office), em caráter temporário e
68 excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo
69 Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e
70 Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS. O Senhor Presidente da Mesa
71 Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após
72 discussão, submeteu a votação, e o Plenário considerando a Decisão da Diretoria
73 n. 050/2020 D/MS; **DECIDIU** por unanimidade, homologar a Portaria de n.
74 034/2020, de 31/07/2020, que estabelece medidas institucionais, administrativas
75 e de procedimentos para trabalho presencial e teletrabalho (home office), em
76 caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da
77 doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho
78 Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, emitida
79 pelo Presidente “ad referendum” nos termos do inciso XIV do artigo 94 do
80 Regimento Interno. **002P - DECISÃO N. 1283/2020 – CEEEM.** Decidiu por
81 solicitar a realização de reunião extraordinária para o dia 4/9/2020 a partir das
82 14h00 para adequação ou extinção da Instrução Normativa n. 021/2001 – CEEEM,
83 sobre EMPRESA ESPECIAL, tendo em vista a nova Resolução n. 1121/2019 do
84 CONFEA. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro
85 Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o
86 Plenário **DECIDIU** por unanimidade, aprovar a solicitação da Câmara
87 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM para realização de
88 Reunião Extraordinária no dia 4/9/2020, a partir das 14h00, através de plataforma
89 *on line*. **003P - CI N. 092/2020 – DAT.** Considerando demanda oriunda da
90 Diretoria deste Conselho, solicita que seja composta a Comissão Temporária de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

91 Legislação Profissional – CLP, para revisão do Ato n. 007/2019 do Crea-MS. O
92 Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON
93 ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário considerando
94 o Art. 150, do Regimento Interno do Crea-MS, que versa: *A comissão especial é o*
95 *órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no*
96 *desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema*
97 *específico de caráter legal, técnico ou administrativo; Considerando o Art. 151, do*
98 *mesmo regimento: A comissão especial é composta por, no mínimo, três*
99 *conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea-MS e igual número de*
100 *suplentes eleitos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma*
101 *única reeleição.* O Plenário **DECIDIU** por unanimidade, instituir e compor a
102 Comissão de Legislação Profissional – CLP, nos termos dos Artigos 150 e 151 do
103 Regimento Interno do Crea-MS. A Comissão terá caráter temporário e analisará
104 matéria específica. A Comissão será extinta automaticamente, quando da
105 conclusão da atividade para a qual foi criada. A Comissão de Legislação
106 Profissional – CLP, será composta pelos seguintes Conselheiros: Domingos Sahib
107 Neto (titular) e Anderson Secco dos Santos (suplente); Jorge Luiz da Rosa Vargas
108 (titular) e Reginaldo Ribeiro de Souza (suplente); Marcos Antônio Camacho da
109 Silva (titular) e José Antônio Maior Bono (suplente). Para a função de
110 Coordenador, foi eleito o Conselheiro Domingos Sahib Neto, que deverá cumprir o
111 previsto no Artigo 156 do Regimento Interno, devendo o Coordenador Adjunto,
112 ser eleito na primeira reunião da Comissão. **004P - DECISÃO DE DIRETORIA N.**
113 **050/2020 D/MS.** Após apreciar a Portaria de n. 034/2020, de 31/7/2020, que
114 estabelece medidas institucionais, administrativas e de procedimentos para
115 trabalho presencial e teletrabalho (home office), em caráter temporário e
116 excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo
117 Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e
118 Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, emitida pelo Presidente “ad
119 referendum” nos termos do inciso XIV do artigo 94 do Regimento Interno,
120 DECIDIU, por unanimidade, pela homologação das medidas adotadas e inseridas
121 na referida Portaria e assim deverá ser submetida à apreciação do Plenário em sua
122 próxima Sessão. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro
123 Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o
124 Plenário **DECIDIU** por unanimidade, homologar a Portaria de n. 034/2020, de
125 31/07/2020, que estabelece medidas institucionais, administrativas e de
126 procedimentos para trabalho presencial e teletrabalho (home office), em caráter
127 temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença
128 causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de
129 Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, emitida pelo
130 Presidente “ad referendum” nos termos do inciso XIV do artigo 94 do Regimento
131 Interno. **EXTRA –SÚMULA. 005P - MENSAGEM ELETRÔNICA S/N. – EDGAR**
132 **PLATINO BACELAR – GERÊNCIA TÉCNICA – GTE/CONFEA. Referente: –**
133 **P2020/106472-8 e P2020/1203787.** Encaminha para atendimento de
134 diligência o Parecer GTE nº 1120/2020, que trata de registro da instituição de
135 ensino superior denominada Faculdade Mato Grosso do Sul - FACSUL. O Senhor
136 Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR
137 FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário considerando que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

138 pedido de representatividade da Instituição de Ensino foi aprovado pela Comissão
139 de Renovação do Terço – CRT deste Regional; Considerando que o pedido de
140 representatividade da Instituição de Ensino foi aprovado pela Câmara
141 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA do Crea-MS;
142 Considerando que o pedido de representatividade da Instituição de Ensino foi
143 aprovado pelo Plenário do Crea-MS, através da Decisão PL/MS n. 084/2020;
144 Considerando que o pedido fora analisado pela Gerência Técnica do Confea,
145 através do Parecer GTE n. 1120/2020, que orientou por baixar o processo em
146 diligência para apresentação de documentos complementares, quais sejam: 1 –
147 Cópia do Regimento da Faculdade Mato Grosso do Sul – FACSUL constando o ato
148 que aprovou, a data de aprovação, o órgão expedidor, a data e veículo de
149 publicação. 2 – Cópia do ato de criação, credenciamento ou credenciamento da
150 Instituição de Ensino expedido pelo órgão oficial competente, aprovado,
151 identificando-se o ato de aprovação, sua data, órgão expedidor, o veículo e a data
152 de sua publicação. 3 – Ato constitutivo da Associação Unificada Paulista de Ensino
153 Renovado Objetivo – ASSUPERO e da AESMS – Ensino Superior de Mato Grosso do
154 Sul Ltda, devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes, que assistem
155 sua existência e capacidade jurídica de atuação; Considerando que o Crea-MS,
156 efetuou a diligência junto a Instituição de Ensino, e que a mesma apresentou os
157 documentos solicitados; Considerando que os documentos foram aprovados pela
158 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, conforme
159 Decisão CEECA/MS n. 3336/2020, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar os
160 documentos complementares apresentados pela Instituição de Ensino Superior
161 Faculdade Mato Grosso do Sul – FACSUL, sendo que tais documentos irão compor
162 o processo de representatividade da referida Instituição de Ensino Superior, nos
163 termos da Resolução n. 1.071/2015 do Confea. **006P - REQUERIMENTO – ENG.**
164 **CIVIL LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO – P2020/1210660.** Apresenta o
165 seguinte pedido: “Venho por meio deste, *solicitar autorização para afastamento do*
166 *cargo de Conselheiro do CREA-MS junto a este Conselho pelo período de 4 meses,*
167 *a partir desta data, para participar do próximo certame eleitoral, na qualidade de*
168 *candidato ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua-MS, considerando que o*
169 *Coordenador Adjunto da CEECA espontaneamente prontificou-se a assumir a*
170 *Coordenação por mim assumida”. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos*
171 *Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão,*
172 *submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o pedido de*
173 *afastamento de 4 meses do Conselheiro Eng. Civil LINCOLN DE ANDRADE*
174 *PIZZATTO, devendo ser convocado seu suplente para assumir a titularidade no*
175 *período, nos termos do Regimento Interno do Crea-MS. **c) Relato de processos:***
176 **c.2) de Conselheiros. c.2.1 – Solicitação de “ VISTAS”:** **Cons. MARCELO**
177 **AUGUSTO DE S. BEXIGA. CI. N. 086/2020 – DAT. Processo de Auto de**
178 **Infração: 01** - Protocolo n. I2019/016454-3. Autuado: GAZE ABDO SATER.
179 Transferido para próxima Sessão a pedido do Conselheiro. Aprovado. **c.2.2 –**
180 **Incumbidos de atender solicitação do Plenário. 1** - Protocolo n.
181 F2019/015698-2. Interessado: Pedro Arthur Barbosa de Freitas Lopes. Assunto:
182 Registro de Pessoas Física - Revisão de Atribuição. O Senhor Presidente da Mesa
183 Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após
184 discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

185 relato exarado pelo(a) Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com a
186 seguinte conclusão do parecer: "Após análise dos autos do processo, e
187 considerando que o requerente cumpriu todas as exigências da Pós-Graduação
188 Lato Sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis, além de
189 cumprir as exigências estabelecidas na PL 2.087/2004, somos de parecer
190 favorável a conceder a habilitação para assumir responsabilidade técnica pela
191 execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, em
192 atendimento ao disposto na Lei 10.267/2001, para fins de inclusão no CNIR, e das
193 Resoluções 218/73 e 1.073/2016 do CONFEA". **2** - Processo n. 161.184/19 - Prot.
194 n. 1475718. Interessado: UNIDERP – Universidade ANHANGUERA. Assunto: Curso
195 de Tecnologia em Gestão Ambiental- EAD. O Senhor Presidente da Mesa Diretora
196 dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão,
197 submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o relato
198 exarado pelo(a) Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com a seguinte
199 conclusão do parecer: "Após análise efetuada dos documentos do projeto
200 pedagógico e conteúdo programático do mesmo, bem como considerando a
201 aprovação pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA,
202 somos pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso em TECNOLOGIA EM GESTÃO
203 AMBIENTAL – EAD da UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, e que seja
204 concedido aos egressos do curso, o título de Tecnólogos(a) em Gestão Ambiental,
205 código 112-11-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do
206 CONFEA, GRUPO 1 – Engenharia/MODALIDADE 1 – Civil/NÍVEL 2 – Técnico,
207 concedendo aos egressos as atribuições dadas nos itens 1, 2 e 7 do artigo 3º e
208 itens 2 e do artigo 4º da Resolução n. 313, de 1986, aplicadas à área de gestão
209 ambiental e auditoria ambiental. Compete ainda aos Tecnólogos(as) em Gestão
210 Ambiental as atribuições previstas no Parágrafo único, artigo 3º da Resolução n.
211 313/1986 desde que sob a supervisão e direção de Engenheiros(as) ou
212 Engenheiro(as) Agrônomos(as)". **3** - Processo DEP n. 160.963/2018. Volumes 1 e
213 2. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo
214 DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário
215 **DECIDIU** por unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a) Cons. EBER AUGUSTO
216 FERREIRA DO PRADO, com a seguinte conclusão do parecer: "Após análise
217 efetuada dos documentos do processo, bem como considerando os relatos da
218 Comissão de Ética Profissional, da Câmara Especializada de Engenharia Civil e
219 Agrimensura e o parecer técnico n. 03/2020 do Crea-MS, somos pelo
220 **INDEFERIMENTO** dos pedidos do recurso apresentado pela denunciada.
221 Mantendo a aplicação de advertência reservada em desfavor da denunciada".
222 **c.2.3 - Relato de Processos: Revéis e Auto de Infração. 1 - Processos SF -**
223 **Físicos: MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de**
224 **7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
225 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
226 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
227 (ART)." **CONSELHEIRO(A) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME. 1 -**
228 Processo n. 2016000888. Autuado: JOÃO GUSTAVO FALCÃO. Relato:
229 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000888, bem como
230 pela manutenção da multa prevista na alínea d do art. 73 da Lei 5.194/66, em
231 grau máximo, a empresa Transamérica Construções e Serviços Ltda. Também,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

232 manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração ao profissional senhor
233 João Gustavo Falcão, bem como multa aplicada em seu grau máximo. Solicita-se
234 ao DFI notificar a empresa Transamérica Construções e Serviços Ltda. Aprovado.
235 **CONSELHEIRO(A) VIRGILIO BARBOSA BALLE. 2** - Processo n. 2015001555.
236 Autuado: TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA. Relato:
237 Manifestamo-nos pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da
238 Lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS:**
239 **Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 59 - As firmas,
240 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
241 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
242 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
243 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
244 técnico." **CONSELHEIRO(A) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME. 3** -
245 Processo n. 2017003417. Autuado: L. A. ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO CIVIL -
246 ME. Relato: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.
247 2017003417, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art.
248 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. **CONSELHEIRO(A)**
249 **VIRGILIO BARBOSA BALLE. 4** - Processo n. 2014001017. Autuado: AGUIA
250 VISTORIAS VEICULARES LTDA. Relato: Somos pela manutenção da multa prevista
251 na alínea 'c' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado.
252 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194,**
253 **de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
254 agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
255 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
256 possua registro nos Conselhos Regionais." **CONSELHEIRO(A) DENILSON DE**
257 **OLIVEIRA GUILHERME. 5** - Processo n. 2017003028. Autuado: NIVALDO
258 JUNIOR DA SILVA. **Relato:** Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração
259 n. 2017003028, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do
260 art. 73 da Lei n. 5.149/66 em grau mínimo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS**
261 **AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.**
262 "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
263 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
264 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." **CONSELHEIRO(A)**
265 **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME. 6** - Processo n. 2017003940. Autuado:
266 MÁRIO LEÃO CAVALCANTE. Relato: Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto
267 de infração n. 2017003940, bem como da multa prevista na alínea 'a' do art. 73
268 da Lei n. 5.194/66 e arquivamento do processo. Aprovado. **7** - Processo n.
269 2015001604. Autuado: Z 2 CONSTRUTORA LTDA. Relato: Manifestamo-nos pelo
270 cancelamento do auto de infração n. 2015001604, bem como pelo cancelamento
271 da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da Lei n. 5.149/66 e arquivamento do
272 processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei**
273 **n. 5.194, de 1966.** "Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrada
274 em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra região, ficará
275 obrigado a visar, nela, o seu registro." **CONSELHEIRO(A) DENILSON DE**
276 **OLIVEIRA GUILHERME. 8** - Processo n. 2014002075. Autuado: COMPEL
277 CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELETRICOS LTDA. Relato: Manifestamo-
278 nos pelo arquivamento do auto de infração n. 2014002075. Aprovado. **2** -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

279 **Processos Revéis - Sistema Ecrea: MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a**
280 **alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a
281 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica
282 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
283 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
284 Regionais." **CONSELHEIRO(A) ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO. 9 -**
285 Processo n. I2019/017672-0. Autuado: ALDAIR PEDRO TELA. Relato: Somos pela
286 procedência do AI n. I2019/017672-0 e consequente aplicação de multa prevista
287 na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A"
288 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Aprovado. **10 -** Processo n.
289 I2019/031339-5. Autuado: ANDERSON LUIZ LUNA GRANJA. Relato: Somos pela
290 procedência do AI n. I2019/031339-5 e consequente aplicação de multa prevista
291 na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A"
292 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado.
293 **CONSELHEIRO(A) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. 11 -** Processo n.
294 I2019/063794-8. Autuado: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Relato:
295 Somos pela procedência do AI n. I2019/063794-8 e consequente aplicação de
296 multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
297 infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
298 Aprovado. **CONSELHEIRO(A) JEDER LUCIANO MAIER. 12 -** Processo n.
299 I2018/130321-8. Autuado: ELIELCIO FERREIRA & CIA LTDA - MECÂNICA
300 FERREIRA. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2018/130321-8 e
301 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei
302 nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em
303 grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO(A) JOSE ANTONIO MAIOR BONO. 13**
304 **-** Processo n. I2019/031599-1. Autuado: CLAUDEMIR GARCIA ERLICH. Relato:
305 Somos pela procedência do AI n. I2019/031599-1 e consequente aplicação de
306 multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
307 infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
308 Aprovado. **14 -** Processo n. I2019/115376-6. Autuado: DROGARIA ULTRA
309 POPULAR. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/115376-6 e
310 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei
311 nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em
312 grau mínimo. Aprovado. **15 -** Processo n. I2018/130369-2. Autuado: GERALDO
313 PEDRO DA SILVA. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2018/130369-2 e
314 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da
315 Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em
316 grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO(A) LUIS MAURO NEDER**
317 **MENEGHELLI. 16 -** Processo n. I2019/030839-1. Autuado: ERALDO DODERO
318 REIS. Relato: Decido pela procedência da decisão da CEA de 4/10/2019
319 ressaltando que a falta foi regularizada com o registro tardio da ART n.
320 1320200053749, porém é necessário o pagamento da multa conforme definido
321 pelo CREA/MS, corrigido na forma da lei. Aprovado. **CONSELHEIRO(A)**
322 **REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. 17 -** Processo n. I2017/068689-7. Autuado:
323 JILSON FERNANDO DE BRITO ARAUJO. Relato: Somos pela procedência do AI n.
324 I2017/068689-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea
325 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

326 5.194, de 1966, em grau máximo. Aprovado. **18** - Processo n. I2018/129189-9.
327 Autuado: LUCAS OLMEDO RIBEIRO. Relato: Somos pela procedência do AI n.
328 I2018/129189-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea
329 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº
330 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO(A) SERGIO VIERO**
331 **DALAZOANA. 19** - Processo n. I2018/132793-1. Autuado: DEUZELINO MARQUES
332 DA SILVA. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2018/132793-1 e
333 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da
334 Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em
335 grau mínimo, por ter regularizado a falta, contratando profissional habilitado que
336 apresenta ART emitida no dia 14/05/2020. Aprovado. **20** - Processo n.
337 I2018/104460-3. Autuado: PAULO CESAR DRUZIAN. Relato: Somos pela
338 procedência do AI n. I2018/104460-3 e consequente aplicação de multa prevista
339 na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A"
340 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, por ter apresentado ART
341 paga após a data da constatação da falta. Aprovado. **21** - Processo n.
342 I2018/104488-3. Autuado: PAULO CESAR DRUZIAN. Relato: Somos pela
343 procedência do AI n. I2018/104488-3 e consequente aplicação de multa prevista
344 na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A"
345 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, por não ter regularizado a
346 falta. Aprovado. **22** - Processo n. I2019/031460-0. Autuado: VALDOMIRO DA
347 SILVA VIEIRA. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/031460-0 e
348 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da
349 Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em
350 grau mínimo, pois houve regularização da falta após a constatação da falta.
351 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496,**
352 **de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
353 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
354 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
355 (ART)." **CONSELHEIRO(A) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO. 23** - Processo n.
356 I2018/131046-0. Autuado: CARLOS LISBOA GAUTO. Relato: Somos pela
357 procedência do AI n. I2018/131046-0 e consequente aplicação de multa prevista
358 na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da
359 Lei nº 6.496, de 1977. Em mínimo, uma vez que foi atendida a falta após
360 recebimento da notificação. Aprovado. **CONSELHEIRO(A) ANDREA SIMIOLI**
361 **MACIEL MONTEIRO. 24** - Processo n. I2019/052515-5. Autuado: BRASPLAN
362 PLANEJAMENT. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/052515-5 e
363 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da
364 Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
365 Aprovado. **CONSELHEIRO(A) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. 25** -
366 Processo n. I2019/115342-1. Autuado: WML AR CONDICIONADO. Relato: Somos
367 pela procedência do AI n. I2019/115342-1 e consequente aplicação de multa
368 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art.
369 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Aprovado. **CONSELHEIRO(A)**
370 **ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES. 26** - Processo n. I2018/128761-1. Autuado:
371 MARCIO DUCH. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2018/128761-1 e
372 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

373 nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
374 Aprovado. **27** - Processo n. I2018/134068-7. Autuado: MARCIO DUCH. Relato:
375 Somos pela procedência do AI n. I2018/134068-7 e consequente aplicação de
376 multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
377 infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Aprovado.
378 **CONSELHEIRO(A) JEAN SALIBA. 28** - Processo n. I2019/031497-9. Autuado:
379 ORGANOESTE CAMPO GRANDE. Relato: Somos pela procedência do AI n.
380 I2019/031497-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea
381 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
382 em grau máximo. Aprovado. **CONSELHEIRO(A) LUIS MAURO NEDER**
383 **MENEGHELLI. 29** - Processo n. I2019/016807-7. Autuado: MATPAR INDÚSTRIA
384 COMERCIO E ENGENHARIA LTDA. Relato: Sou pela procedência do AI n.
385 I2019/016807-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea
386 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
387 em grau mínimo. Absteve-se de Votar: AHMAD HASSAN GEBARA. Aprovado por
388 maioria. **CONSELHEIRO(A) MARCELO FLAVIO DELGADO. 30** - Processo n.
389 I2019/052537-6. Autuado: AGROPLAN PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA –
390 ME. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/052537-6 e consequente
391 aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
392 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em seu grau máximo
393 corroborando com a decisão singular proferida pelo Conselheiro MARCELO
394 AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, pois ainda que suprida o mesmo foi intempestivo, é
395 como voto. Aprovado. **CONSELHEIRO(A) REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA.**
396 **31** - Processo n. I2018/122391-5. Autuado: ANDRE EDUARDO MORETTO. Relato:
397 Somos pela procedência do AI n. I2018/122391-5 e consequente aplicação de
398 multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
399 infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo. Aprovado.
400 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.**
401 "Art. 58 – Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer
402 Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar,
403 nela, o seu registro." **CONSELHEIRO(A) JEDER LUCIANO MAIER. 32** -
404 Processo n. I2018/122424-5. Autuado: ZAP MONTAGEM INDUSTRIAL E SERVICOS
405 LTDA. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2018/122424-5 e consequente
406 aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
407 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Aprovado.
408 **CONSELHEIRO(A) JOSE ANTONIO MAIOR BONO. 33** - Processo n.
409 I2018/106576-7. Autuado: SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA. Relato: Somos
410 pela procedência do AI n. I2018/106576-7 e consequente aplicação de multa
411 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art.
412 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS**
413 **AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 59 - As firmas,
414 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
415 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
416 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
417 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
418 técnico." **CONSELHEIRO(A) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. 34** -
419 Processo n. I2018/122394-0. Autuado: ALMEIDA E DIAS CONSTRUTORA LTDA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

420 ME. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2018/122394-0 e consequente
421 aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194,
422 de 1966, infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado.
423 **CONSELHEIRO(A) JEAN SALIBA. 35** - Processo n. I2019/063876-6. Autuado:
424 BORGES & KATAYAMA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Relato: Somos
425 pela procedência do AI n. I2019/063876-6 e consequente aplicação de multa
426 prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art.
427 59 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS**
428 **AUTOS: Infração ao art. 60 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 60 – Toda e
429 qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior,
430 tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e
431 Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro
432 e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados."
433 **CONSELHEIRO(A) JEDER LUCIANO MAIER. 36** - Processo n. I2018/105987-2.
434 Autuado: RMVC INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA ME. Relato: Somos pela
435 procedência do AI n. I2018/105987-2 e consequente aplicação de multa prevista
436 na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 60 da
437 Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS**
438 **AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º-
439 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **a)** a
440 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
441 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
442 registro nos Conselhos Regionais." **CONSELHEIRO(A) ADRIANA DOS SANTOS**
443 **DAMIÃO. 37** - Processo n. I2019/013651-5. Autuado: JACKSON MENDES DE
444 SOUZA. Relato: Ante o exposto sugerimos o arquivamento do processo. Aprovado.
445 **CONSELHEIRO(A) ADSON MARTINS DA SILVA. 38** - Processo n.
446 I2018/109402-3. Autuado: VALDIR SANTANA. Relato: Somos pela improcedência
447 do AI n. I2018/109402-3 e consequente a não aplicação de multa prevista na
448 penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do
449 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, e sim o arquivamento do processo. Aprovado.
450 **CONSELHEIRO(A) ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO. 39** - Processo n.
451 I2018/137773-4. Autuado: WILSON GAZOTTO. Relato: Somos pela improcedência
452 do AI n. I2018/137773-4 e consequente cancelamento de multa prevista na
453 penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do
454 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, solicitamos o arquivamento do referido processo.
455 Aprovado. **CONSELHEIRO(A) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. 40** -
456 Processo n. I2019/052869-3. Autuado: WAGNER ICASSATI MASCARENHAS.
457 Relato: Somos pela improcedência do AI n. I2019/052869-3, bem como pelo seu
458 arquivamento. Aprovado. **CONSELHEIRO(A) JEDER LUCIANO MAIER. 41** -
459 Processo n. I2017/068781-8. Autuado: NELSON FRANCISCO VIEIRA. Relato:
460 Somos pela opinião da improcedência do AI n. I2017/068781-8. Sugerimos o
461 arquivamento do mesmo. Aprovado. **CONSELHEIRO(A) JORGE WILSON**
462 **CORTEZ. 42** - Processo n. I2018/109314-0. Autuado: E. CELERI E CIA. LTDA.
463 Relato: Somos pelo cancelamento do AI n. I2018/109314-0 e arquivamento do
464 processo. Aprovado. **CONSELHEIRO(A) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI.**
465 **43** - Processo n. I2018/110376-6. Autuado: TAINARA MIDIANI DA SILVEIRA.
466 Relato: Dou o parecer pelo arquivamento do AI n. I2018/110376-6 e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

467 consequente anulação da multa para todos os efeitos. Aprovado.
468 **CONSELHEIRO(A) SERGIO VIERO DALAZOANA. 44** - Processo n.
469 I2018/104920-6. Autuado: MARCIO LEANDRO DOS SANTOS TIMM. Relato: Somos
470 pelo arquivamento, pois apesar de não ter sido apresentado defesa após
471 autuação, a falta não existia pois a ART havia sido recolhida. Aprovado.
472 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração a alínea "b" art. 6º da lei n. 5.194,**
473 **de 1966.** "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
474 agrônomo: **b)** O profissional que se incumbir de atividades estranhas às
475 atribuições discriminadas em seu registro." **CONSELHEIRO(A) JORGE WILSON**
476 **CORTEZ. 45** - Processo n. I2017/073697-5. Autuado: LUIZ FERNANDO GRIJO.
477 Relato: Somos pelo cancelamento do AI n. I2017/073697-5 e arquivamento do
478 processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei**
479 **n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou
480 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
481 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
482 Responsabilidade Técnica" (ART)." **CONSELHEIRO(A) ANDREA SIMIOLI**
483 **MACIEL MONTEIRO. 46** - Processo n. I2018/133710-4. Autuado: AGRAER.
484 Relato: Somos pela improcedência do AI n. I2018/133710-4 e consequente
485 cancelamento da aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73
486 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, arquivar o
487 referido processo. Aprovado. **47** - Processo n. I2018/137010-1. Autuado:
488 AGRAER. Relato: Somos pela improcedência do AI n. I2018/137010-1 e
489 consequente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73
490 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Solicitamos o
491 arquivamento do referido processo. Aprovado. **CONSELHEIRO(A) GUILHERME**
492 **RANGEL DE LIMA. 48** - Processo n. I2019/017685-1. Autuado: ROBEMIX
493 CONCRETO LTDA. Relato: Somos pelo arquivamento do AI n. I2019/017685-1 e
494 consequente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73
495 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Aprovado. **49**
496 - Processo n. I2019/030970-3. Autuado: ROBEMIX CONCRETO LTDA. Relato:
497 Somos pelo arquivamento do AI n. I2019/030970-3 e consequente
498 cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº
499 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Aprovado.
500 **CONSELHEIRO(A) JORGE WILSON CORTEZ. 50** - Processo n. I2019/032223-
501 8. Autuado: PAVÃO EMPREENDIMENTOS. Relato: Somos pelo cancelamento do AI
502 n. I2019/032223-8 e arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO(A)**
503 **JOSE ANTONIO MAIOR BONO. 51** - Processo n. I2018/132834-2. Autuado: NK
504 CONSTRUTORA LTDA - EPP. Relato: Somos pelo arquivamento do AI n.
505 I2018/132834-2. Aprovado. **CONSELHEIRO(A) SERGIO VIERO DALAZOANA.**
506 **52** - Processo n. I2019/014402-0. Autuado: DIRCEU ANTONIO SARTOR. Relato:
507 Somos pelo arquivamento do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS**
508 **AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 58 - Se o
509 profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional,
510 exercer atividade em outra região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro."
511 **CONSELHEIRO(A) JORGE WILSON CORTEZ. 53** - Processo n. I2018/039444-
512 9. Autuado: TOKIO MARINE RISCOS DE ENGENHARIA. Relato: Somos
513 pelo cancelamento do AI n. I2018/039444-9 e arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

514 Aprovado. **3 - Processos SF - Sistema Ecrea: MANUTENÇÃO DOS AUTOS:**
515 **Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce
516 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa
517 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
518 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
519 Conselhos Regionais." **CONSELHEIRO(A) ANDREA SIMIOLI MACIEL**
520 **MONTEIRO. 54** - Processo n. I2019/063347-0. Autuado: DANILO BORTOLONI.
521 Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/063347-0 e consequente
522 aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194,
523 de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
524 Aprovado. **55** - Processo n. I2019/013463-6. Autuado: EWANDRO MENDES.
525 Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/013463-6 e consequente aplicação
526 de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
527 infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em mínimo. Aprovado.
528 **CONSELHEIRO(A) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES. 56** - Processo n.
529 I2018/041043-6. Autuado: BORRACHARIA RIO BILHANTE. Relato: Somos pela
530 procedência do AI n. I2018/041043-6 e consequente aplicação de multa prevista
531 na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A"
532 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em mínimo. Aprovado. **57** - Processo n.
533 I2018/128565-1. Autuado: SERGIO MAMEDE DE GODOY. Relato: Somos pela
534 procedência do AI n. I2018/128565-1 e consequente aplicação de multa prevista
535 na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A"
536 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Aprovado.
537 **CONSELHEIRO(A) JORGE WILSON CORTEZ. 58** - Processo n. I2018/109406-
538 6. Autuado: BENJAMIM PIVETA ASSUNÇÃO. Relato: Somos pela procedência do AI
539 n. I2018/109406-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade
540 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da
541 Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Aprovado. **CONSELHEIRO(A)**
542 **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. 59** - Processo n. I2019/032270-0.
543 Autuado: RAFAEL SARAIVA DA CRUZ. Relato: Somos pela procedência do AI n.
544 I2019/032270-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea
545 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº
546 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO(A) REGINALDO**
547 **RIBEIRO DE SOUSA. 60** - Processo n. I2019/019126-5. Autuado: DANILO
548 RIBEIRO SILVA. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2019/019126-5 e
549 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da
550 Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em
551 grau mínimo. Aprovado. **61** - Processo n. I2018/138304-1. Autuado: UBYRAJARA
552 VENDRAMINI. Relato: Somos pela procedência do AI n. I2018/138304-1 e
553 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da
554 Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em
555 grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da**
556 **Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
557 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
558 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar
559 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
560 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

561 **CONSELHEIRO(A) SERGIO VIERO DALAZOANA. 62** - Processo n.
562 I2018/041150-5. Autuado: PORTER CAMPO GRANDE. Relato: Somos pela
563 procedência do AI n. I2018/041150-5 e consequente aplicação de multa prevista
564 na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da
565 Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo por ter atendido a NAI em questão. A
566 empresa deverá ser avisada para que ative sua situação perante este conselho e
567 que poderá novamente ser notificada em caso de nova constatação de
568 irregularidade. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração a alínea "a"**
569 **art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de
570 engenheiro ou engenheiro agrônomo: **a)** a pessoa física ou jurídica que realizar
571 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que
572 trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."
573 **CONSELHEIRO(A) ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO. 63** - Processo n.
574 I2019/014865-3. Autuado: MAURO CHRISTIANINI. Relato: Somos pela
575 improcedência do AI n. I2019/014865-3 e consequente cancelamento da
576 aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194,
577 de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Solicitamos
578 portanto o arquivamento do referido processo. Aprovado. **CONSELHEIRO(A)**
579 **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. 64** - Processo n. I2018/133893-3.
580 Autuado: PAULO SERGIO MOLINA AZEVEDO. Relato: Somos pela improcedência
581 do AI n. I2018/133893-3, bem como pelo seu arquivamento. Aprovado.
582 **CONSELHEIRO(A) SERGIO VIERO DALAZOANA. 65** - Processo n.
583 I2019/052479-5. Autuado: VILEMAR VOGEL. Relato: Somos pelo arquivamento do
584 processo, atendendo a decisão da Câmara Especializada de Agronomia. Aprovado.
585 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de**
586 **1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
587 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
588 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
589 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como
590 o dos profissionais do seu quadro técnico." **CONSELHEIRO(A) REGINALDO**
591 **RIBEIRO DE SOUSA. 66** - Processo n. I2019/015037-2. Autuado: LAR LAGES.
592 Relato: Somos pela procedência do arquivamento do processo. Aprovado. **c.3)**
593 **Comissões. c.3.1 – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC. 1**
594 - Processo C n. 3864/2020. Assunto: Prestação de Contas do mês de junho de
595 2020. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo
596 DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário
597 **DECIDIU** por unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria D/MS n. 049/2020, no
598 sentido de aprovar a Deliberação n. 008/20 – COTC, com o seguinte teor: " A
599 *Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em reunião realizada*
600 *em 19 de agosto de 2020, por video conferência e considerando que a prestação*
601 *de contas do mês de Junho de 2020 foi encaminhada pela Diretoria por meio da*
602 *Decisão D/MS N. 049/2020, considerando que os dados constantes dos Relatórios*
603 *Contábeis do mês de junho de 2020 foram apresentados pela área contábil, dos*
604 *quais foram verificados os Comparativos Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da*
605 *Receita como das Despesas, os Balanços Orçamentário e Patrimonial e Variações*
606 *Patrimoniais, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as*
607 *normas vigentes estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que regem a*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

608 *matéria, considerando que o inciso III do art. 143 do Regimento Interno do Crea-*
609 *MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e*
610 *deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-MS a ser encaminhada ao*
611 *Confea, DELIBEROU: Propor ao Plenário do Crea-MS a aprovação da Prestação de*
612 *Contas relativa ao mês de Junho de 2020 para posterior encaminhamento ao*
613 *Confea".* **c.3.2 – Comissão Eleitoral Regional – CER-MS. 1 –** Deliberação n.
614 062/2020 – CER-MS – P2020/119522-9. Deliberou por tomar conhecimento do
615 calendário administrativo referente às eleições para Diretor Financeiro da Mútua-
616 MS, devendo a presente deliberação ser encaminhada para conhecimento do
617 Plenário do Crea-MS, Mútua-MS e Inspetorias do Crea-MS. Deliberou, ainda, por
618 encaminhar ao Departamento de Relações Institucionais para que seja publicado
619 no site do CREA-MS e site Eleitoral. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos
620 Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão,
621 submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade, manifestar-se
622 favorável a Deliberação n. 062/2020 – CER-MS. **2 -** Deliberação n. 063/2020 –
623 CER-MS - P2020/118742-0. Deliberou por determinar que a Eleição para o Diretor
624 Financeiro da Mútua - MS seja realizada na Plenária do Crea-MS no dia
625 11/12/2020, conforme determina a Resolução n. 1.117/19 do Confea, devendo a
626 presente deliberação ser encaminhada para conhecimento do Plenário do Crea-
627 MS, Mútua-MS e Inspetorias do Crea-MS. Deliberou, ainda, por encaminhar ao
628 Departamento de Relações Institucionais para que seja publicado no site do CREA-
629 MS e site Eleitoral. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
630 Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a
631 votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade, aprovar a Deliberação n.
632 063/2020 – CER/MS, determinando que a Eleição para Diretor Financeiro da
633 Mútua/MS seja realizada na Sessão Plenária do Crea-MS no dia 11/12/2020,
634 conforme determina a Resolução n. 1.117/19 do Confea. **EXTRA SÚMULA. c.3.3**
635 **– Comissão Renovação do Terço – CRT. 1 –** Deliberação n. 058/2020 – CRT.
636 Deliberou por solicitar ao Plenário do Crea-MS, que a data da Reunião Plenária do
637 mês de setembro seja transferida para o 18 de setembro de 2020, para que seja
638 concluído o preenchimento dos dados das tabelas da Comissão de Renovação do
639 Terço que devem ser encaminhadas ao CONFEA. O Senhor Presidente da Mesa
640 Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após
641 discussão, submeteu a votação, e o Plenário considerando a necessidade de se
642 finalizar o processo de renovação do terço do Plenário do Crea-MS para o exercício
643 2021; Considerando que as tabelas com quantitativos devem ser encaminhadas
644 ao Confea até o dia 30 de setembro; o Plenário **DECIDIU** por unanimidade,
645 aprovar o pedido da Comissão de Renovação do Terço do Crea-MS, no sentido de
646 alterar a data da Sessão Plenária do mês de setembro, para dia 18 de setembro,
647 às 14h00, por web conferência, e que a nova data seja alterada no Calendário de
648 reuniões de 2020 do Crea-MS. **VIII – Proposta do Presidente e/ou da**
649 **Diretoria.** Não houve. Na sequência o Senhor Presidente da Mesa Diretora do
650 Plenário, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, agradeceu a todos os
651 Conselheiros e nada mais havendo a tratar encerrou a Sessão às (17h20)
652 dezessete horas e vinte minutos. Assim, coube a mim, Eng. Civ. MARCELO
653 FLÁVIO DELGADO, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata, que após

